



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15682/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Halina Helinskia Santos Araújo

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00024/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em 06 de abril de 2015 pela Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Sra. Halina Helinskia Santos Araújo.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 141/142, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para aguardar certidão emitida pela Secretaria de Educação da aludida Comuna.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que o pedido da requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de abril de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator